

OS IMPACTOS DA **REFORMA TRIBUTÁRIA** NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs

Nailton Cazumbá

Tema bastante discutido atualmente, a Reforma Tributária não gera preocupações apenas no mundo empresarial de venda de bens e serviços, e nos profissionais da contabilidade. As mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/23, e, principalmente pela Lei Complementar nº 214/25 também devem ser alvo de estudos e consultas por parte das entidades sem fins lucrativos, visto que estas organizações também sofrerão impactos significativos na sua gestão a partir de 2027.

Antes de apresentarmos os principais pontos de atenção que envolvem as organizações da sociedade civil, é importante relembrarmos os conceitos de imunidade e isenção tributária aplicáveis, bem como identificação dos tributos atualmente alcançados pelos benefícios fiscais, que serão alvo dessa primeira fase da reforma tributária.

São consideradas imunes a impostos as entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação (Art. 150, VI, c da Constituição Federal), que cumpram os requisitos previstos no Art. 14 da Lei nº 5.166/72 - Código Tributário Nacional - CTN, os quais sejam: Não distribuir patrimônio e rendas; Aplicar os recursos dos seus fins estatutários e dentro do país; e Possuir uma contabilidade que registre suas receitas e despesas cumprindo todas as exigências e formalidades previstas nas normas contábeis vigentes. Com isso, estariam dispensadas do recolhimento do **ISS** quando da prestação de serviços, e em alguns casos do **ICMS** ao comercializar produtos.

Cabe destacar que a identificação das instituições de assistência social deve obedecer às exigências da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e das Resoluções do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS, como, por exemplo, possuir inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS. Assim como as de saúde precisam possuir Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES e observar os normativos do ministério da pasta. E as de educação atuarem em conformidade com as regras estipuladas pelo Ministério da Educação. Ou seja, não basta ter a previsão dessas finalidades nos estatutos sociais, apenas.

Com relação às contribuições sociais, esse mesmo grupo de entidades beneficentes (Assistência Social, Saúde e Educação) também gozam da imunidade do **PIS** sobre a receita e sobre a folha de pagamentos, e da **COFINS** sobre a receita (Art, 195 § 7º da Constituição Federal), quando detentoras da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (Lei Complementar nº 187/21 e Decreto Federal nº 11.791/23).

Situação atual das Entidades Imunes

PIS sobre a Receita	Não há incidência
PIS sobre a Folha de Pagamentos	Não há incidência para quem tem CEBAS
PIS sobre Receita Financeira	Não há incidência
COFINS sobre a Receita	Não há incidência
COFINS sobre a Receita Financeira	Não há incidência
ISS	Não há incidência
ICMS - Consumidor Final	Pagamento do tributo incluso na NF de compra (17% a 23%)
ICMS - Comerciante	Recolhimento do tributo (diferença entre o ICMS incidente sobre a venda e o ICMS pago na compra); Podem ter imunidade concedida pelos Estados

Com relação à isenção de tributos, a Lei nº 9.532/97 (Arts. 12 e 15) reconhece que as entidades filantrópicas, recreativas, culturais, científicas, e as associações que prestem os serviços para as quais forem criadas, estariam dispensadas da contribuição para o PIS e para a COFINS sobre suas receitas próprias, excetuando o PIS sobre a folha de pagamentos e a COFINS sobre as receitas financeiras, o que também alcança as entidades imunes que não possuem CEBAS.

Desta forma, pode-se observar que atualmente são poucas as entidades no país que são contribuintes do ISS, exceto as isentas quando prestam serviços, e as que pagam contribuições sobre a receita – PIS e COFINS, exceto as financeiras e as receitas não próprias com relação à COFINS que são tributadas. E, com relação ao ICMS, na aquisição, praticamente todas pagam o imposto, e em alguns estados existe o reconhecimento da imunidade para aquelas que vendem produtos.

Situação atual das Entidades Isentas

PIS sobre a Receita	Não há incidência
PIS sobre a Folha de Pagamentos	Recolhimento do tributo (1%)
PIS sobre Receita Financeira	Não há incidência
COFINS sobre a Receita	Não há incidência sobre Receitas Próprias Recolhimento do Tributo sobre Receitas não Próprias (7,6%)
COFINS sobre a Receita Financeira	Recolhimento do tributo (4%)
ISS	Recolhimento do tributo quando houver prestação de serviços e emissão de documento fiscal (2% a 5%), exceto em caso de isenção concedida pelo município
ICMS - Consumidor Final	Pagamento do tributo incluso na NF de compra (17% a 23%)
ICMS - Comerciante	Recolhimento do tributo (diferença entre o ICMS incidente sobre a venda e o ICMS pago na compra)

A partir do advento das novas regras, o **PIS** e a **COFINS** darão lugar à Contribuição Social sobre Bens e Serviços – **CBS**, enquanto o **ISS** e o **ICMS** serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços – **IBS**.

A partir de 2027, a CBS terá alíquota definida pela União (estimada em até 9,3%), e a partir de 2029 o IBS terá alíquota definida pelos Estados e Municípios (estimada em até 18,7%), gerando o Imposto Sobre Valor Agregado – IVA, que pode chegar a até 28% com a soma dos tributos os quais incidirão sobre as **operações com bens e serviços**, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante (como a venda ou locação de bens móveis e imóveis), e as atividades econômicas não habituais (eventos e bazares com venda de ingressos e produtos, por exemplo).

Outra novidade apresentada é a possibilidade de apropriação de créditos (dedução dos tributos pagos em operações anteriores), conhecida como regime não cumulativo do IBS/CBS.

Diferente do que ocorre com as imunes, as entidades isentas (filantrópicas, recreativas, culturais, científicas, e as associações que prestem os serviços para as quais forem criadas) experimentarão maiores impactos com a reforma tributária.

Pode ser considerado como aspecto positivo o fato de que, com a extinção das contribuições, a partir de 2027 não mais haverá recolhimento do PIS sobre a Folha de Pagamentos, e nem da COFINS sobre a Receita Financeira.

Por outro lado, a LC nº 214/25 determina que haverá incidência dos novos tributos sobre **todas a receitas as receitas decorrentes de operações onerosas com bens ou com serviços.**

Portanto, para a entidades isentas, receitas antes não tributadas pelo PIS, COFINS e ICMS, como prestação de serviços, locação de imóveis, eventos com venda de ingressos, e bazares, passam a sofrer incidência do IBS/CBS.

Com relação ao aproveitamento dos créditos do IBS/CBS, que poderão ser deduzidos quando do recolhimento dos tributos, o que será possível para as entidades isentas, isso vai depender de quem seja e em quais condições estejam seus fornecedores, já que as empresas que permanecerem no regime atual do Simples Nacional, por exemplo, só poderão ofertar créditos no percentual de 1,5% pagos nas aquisições, diferente das empresas nos regimes normais, que permitirão o registro de crédito de até 28% de IBS/CBS incidentes nas operações realizadas.

Traduzindo: as entidades sem fins lucrativos pagarão os tributos nas suas aquisições de bens e serviços, e receberão dos compradores/contratantes o valor do IBS/CBS sobre suas vendas e serviços, devendo recolher ao fisco a diferença. Desta forma, quanto maior for o pagamento de IBS/CBS nas aquisições, menor será o valor recolhido quando da venda de bens e serviços.

Ainda, haverá necessidade de atenção especial por parte das entidades isentas que atuam em áreas específicas, como cultura, esporte, ciência e tecnologia, saúde, educação, e aquelas que prestam serviços profissionais, com relação à tributação do IBS/CBS, uma vez que:

- • Serviços Médicos e Educacionais; Atividades Culturais e Desportivas; Dispositivos Médicos e Medicamentos; Dispositivos de acessibilidade de PCD, terão **redução de 60% na alíquota do IBS / CBS;**
- • Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (**ICT**) sem fins lucrativos terão **alíquota zero;**
- • Serviços profissionais, atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, terão redução de **30% na alíquota do IBS / CBS.**

Com isso, essas instituições precisarão ter procedimentos de apuração de custos e de tributos, o que provavelmente elevará o valor dos serviços contábeis e fiscais, e talvez tragam a necessidade de utilização de sistemas operacionais específicos.

Dentre os pontos abordados pela nova legislação, destacam-se os listados a seguir, correspondentes às entidades sem fins lucrativos:

- O IBS e a CBS **não incidem sobre transferências de recursos públicos** e demais bens públicos para OSCs constituídas como PJ sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;
- Os contribuintes que realizarem operações de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, ou de forma profissional, são obrigados a se inscrever nos cadastros relativos ao IBS e à CBS.

DE QUE FORMA A REFORMA TRIBUTÁRIA AFETA A ESTRUTURA DE CUSTOS, A SUSTENTABILIDADE E O PLANEJAMENTO FINANCEIRO DAS OSCS

Com as novas regras, os custos com aquisições poderão sofrer alteração para mais ou para menos, a depender dos bens e/ou serviços adquiridos, da condição do fornecedor/prestador, e da possibilidade, ou não, de deduzir o tributo pago em etapas anteriores.

No que tange à sustentabilidade das OSCs, cabe abrir um parêntese para informar e abrir a reflexão para o fato de que, com a reforma, Leis de Incentivo Estaduais (com base no ICMS) e Municipais (com base no ISS) deixarão de existir, uma vez que esses tributos serão extintos e a arrecadação do IBS/CBS será federal, retornando aos entes federados através de repasses (fundos de participação).

Por fim, sob o aspecto do planejamento, é importante analisar que os orçamentos institucionais e de projetos de médio e longo prazos precisarão ser revistos, uma vez que a partir de 2026 se inicia a fase de transição para o IBS/CBS, e isso afetará gradualmente a captação de recursos, as receitas e as despesas das entidades.

E, a partir de 2027, o planejamento financeiro deverá levar em consideração os seguintes cenários:

- Entidades Isentas passarão a pagar IBS/CBS sobre suas receitas, com possíveis reduções de alíquotas;
- Entidades Isentas poderão deduzir o IBS/CBS pago nas aquisições, quando forem realizar o recolhimento;
- Entidades Isentas e Imunes terão que pagar IBS/CBS sobre aquisição de bens e serviços, salvo exceções;
- A depender do que seja adquirido e de quem forneça o bem ou serviço, haverá alteração da alíquota a ser aplicada ao IBS/CBS incidente, o que influencia a apuração de custos;
- Quem é isenta, quanto maior for o valor da folha de pagamentos, maior será o benefício financeiro com a extinção do PIS; e
- Quem é isenta, quanto maior for o valor dos rendimentos sobre investimentos e aplicações, maior será o benefício financeiro com a extinção da COFINS.

E, a partir de 2029, haverá redução gradual dos aportes via leis de incentivo estadual e municipal, sendo o ISS e ICMS totalmente extintos a partir de 2033.

Portanto, para identificação do real impacto da Reforma Tributária nas OSCs, é essencial verificar:

- Qual(is) sua(s) área(s) de atuação;
- Qual é seu enquadramento (Imune ou Isenta);
- De onde vem seus recursos e receitas;
- Quais são suas despesas com bens e serviços;
- Quem são seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Se tem folha de pagamentos, e em qual volume;
- Se tem rendimentos sobre aplicações financeiras, e em qual volume;
- Se será contribuinte do IBS/CBS; e
- Como precificar seus serviços, após a incidência dos novos tributos.

FICHA TÉCNICA:

Texto

Nailton Cazumbá

Diagramação

Elza Montal

Equipe ELO:

Camila Veiga

Coordenadora Executiva

Candice Araújo

Assessora

Cristina Costa

Assistente Adm-Financeiro

Elza Montal

Assessora de Comunicação

Fátima Nascimento

Consultora Associada

Eliana Rolemberg

Consultora Associada